



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
C.N.P.J. 08.882.524/0001-65

LEI MUNICIPAL Nº. 318 de 02 de outubro de 2007.

ALTERA AS DIPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº
298/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 298/2006 passa a vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 1º” - Regulamenta o atendimento de pessoas carentes e em dificuldade financeira a ponto de comprometer a qualidade nutricional de toda família cujo programa tem o nome de “*alimentando os mais carentes*” sendo a sua vigência no âmbito do município de Santa Terezinha.

§ 1º. Serão atendidas famílias com renda inferior R\$ 120,00 (cento e vinte reais), o que estejam abaixo da linha de pobreza, residente no Município de Santa Terezinha-PB.

§ 2º. “A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de uma das condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde.”

Art. 2º O inciso I, do artigo 2º da Lei 298/2006 passa a vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 2º - (...)”.

I – A Administração Municipal poderá distribuir até 400 (quatrocentas) pequenas feiras, por mês, cada uma no valor máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais).”

Art. 3º Fica acrescido o seguinte dispositivo na Lei nº 268/2006:

“Art. 4º- A. Em ano eleitoral, o programa social deverá contar com a participação do Ministério Público Eleitoral, nos termos do artigo 73, § 10, da Lei 9.504/97, acrescido pela Lei nº 11.3000/2006”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB, em 02 de outubro de 2007.

RUI NÓBREGA DE PONTES

Prefeito Municipal